



SAAEP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



PARECER JURÍDICO Nº109/2021

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP.

CONSULTA: REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021", VISANDO COM ISTO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.21.CPL - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008.21.IL.SAAEP.

Consulta-nos a Comissão Permanente de licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas acerca da regularidade do processo administrativo de contratação na modalidade inexigibilidade referente a seleção da empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda, para ministrar curso de capacitação na aplicação das normativas legais definidas pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) visando com isto capacitar os servidores no que pertine aos novos procedimentos administrativos vinculados à realização de processos de licitação executados pela Autarquia, como se verifica da documentação que instrui o processo administrativo nº 039.21.CPL - inexigibilidade de Licitação nº 008.21.IL.SAAEP.

Antes mesmo de adentrarmos no mérito da questão posta ao exame, convém destacar que compete a esta consultoria jurídica, nos termos do disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

No caso em exame nos vemos diante do interesse da administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em contratar a realização de curso de capacitação de servidores na área de licitações, contratos administrativos e convênios, visando com isto aprimorar as técnicas e procedimentos administrativos relacionados com a elaboração de termos de referência, tendo por escopo as diretrizes legais fixadas na legislação de regência, especialmente nas inovações introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, a nova lei de licitações.

Como é cediço, o legislador brasileiro, diante da premente necessidade de aprimoramento da gestão pública, entendeu por bem estabelecer procedimento diferenciado para a contratação de cursos e treinamentos em favor da administração, preconizando no artigo 13, inciso VI, combinado com o artigo 25, inciso II, todos da Lei 8.666/93, a possibilidade de se formalizar a contratação pretendida por meio do processo de dispensa de licitação na modalidade de inexigibilidade, situação está que se verifica no procedimento ora examinado.

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001



SAAEP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



Compulsando a documentação que instrui o referido processo de contratação, vê-se, de forma clara e pacífica, que a empresa com a qual se pretende formalizar a contratação preenche os requisitos exigidos pela legislação de regência, o mesmo se aplicando aos profissionais que iram ministrar os treinamentos, visto que é possível constatar a presença de farta documentação apta a demonstrar a expertise e a qualificação profissional exigida pela norma de regência.

No que se refere à capacidade dos profissionais que compõe a empresa proponente, diante da documentação acostada aos autos administrativos em exame é possível depreender que nos vemos diante de uma equipe altamente qualificada, onde os atestados acostados demonstram a eficiência na realização de trabalhos relacionados com o objeto da contratação pretendida, atendendo assim ao que estabelecem os artigos 13 e 25 da Lei 8.666/93 quanto às exigências vinculadas à notoriedade do contratado para a formalização da contratação pretendida.

Destaque-se que consta nos autos a documentação de qualificação e habilitação da empresa, inclusive as respectivas certidões negativas necessárias para a formalização da contratação pretendida, sendo que de acordo com a manifestação dos setores responsáveis, o preço ajustado para a realização do curso de capacitação está de acordo com o praticado no mercado de trabalho, viabilizando assim a formalização do procedimento pretendido.

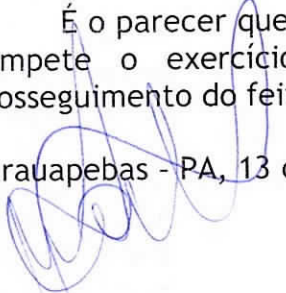
Examinando a minuta do contrato apresentada, vemos que a mesma atende às normas aplicáveis à matéria, visto estarem presentes os elementos considerados indispensáveis para a formalização da contratação pretendida.

Consta também nos autos a documentação relacionada com a qualificação jurídica e fiscal da empresa, sendo que foram apresentadas as certidões negativas exigidas para a formalização da contratação, aspecto este considerando como imprescindível para o deslinde favorável do pleito.

Assim, diante do acima exposto, tendo por arrimo as normativas contidas no artigo 25, inciso II e artigo 13, inciso VI, todos da Lei Federal nº 8.666/93, estando o processo administrativo de contratação em exame instruído com a documentação exigida pela norma aplicável, opinamos de forma favorável à formalização da contratação pretendida.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente, a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência quanto ao prosseguimento do feito.

Parauapebas - PA, 13 de setembro de 2021.


Wellington Alves Valente
Consultor Jurídico

